



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** RESOL 1.274 2013 **Publicação:** 20/02/2013 - **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012.

**Catálogo:** REGIMENTO INTERNO

**Indexação:** ALTERAÇÃO, DISPOSITIVO, REGIMENTO INTERNO, SEGURANÇA

## RESOLUÇÃO Nº 1.274, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XIII ao art. 69 e do inciso XIII ao art. 72, com a seguinte redação:

"Art. 69. ( ... )

( ... )

XIII - Segurança Pública."

"Art. 72. ( ... )

( ... )

XIII - da Comissão de Segurança Pública:

- a) opinar sobre proposições relativas à segurança pública;
- b) acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população;
- c) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais de segurança pública;
- d) realizar estudos para melhoramento da segurança pública no Município;
- e) sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município."

Art. 2º O inciso IV do art. 69 e o inciso IV do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora passam a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se o número 5 e suas alíneas "b", "c", "d" e "e", do inciso IV do art. 72.

"Art.69. ( ... )

( ... )

IV - Saúde Pública e Bem-Estar Social;"

"Art. 72. ( ... )

( ... )

IV - da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social;"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de fevereiro de 2013.

JULIO CARLOS GASPARETTE

Presidente

JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA

1º Vice-Presidente

NILTON APARECIDO MILITÃO

1º Secretário

---

Imprimir    Fechar

---

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

**Norma:** RESOL 1.275 2013 **Publicação:** 30/04/2013 - Diário Regional - Pg. 07 **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera o art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1270, de 11 de dezembro de 2012.

**Proposição:** [Projeto de Resolução 4/2013](#)

**Catálogo:** REGIMENTO INTERNO

**Indexação:** AUDIÊNCIA PÚBLICA, DETERMINAÇÃO

---

## RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 26 DE ABRIL DE 2013

**Altera o art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1270, de 11 de dezembro de 2012.**

**Projeto nº 4/2013 de autoria da Mesa diretora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. As Audiências Públicas serão marcadas pelo Presidente da Câmara Municipal respeitando-se, tanto quanto possível, a ordem de apresentação do Requerimento fundamentado do Vereador, aprovado em Plenário ou do Parecer formulado em Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Câmara Municipal e dos demais membros da Mesa Diretora, a Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão Permanente afeta à matéria a ser discutida."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de abril de 2013.

JULIO CARLOS GASPARETTE

Presidente

JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA

1º Vice-Presidente

NILTON APARECIDO MILITÃO

1º Secretário.

---

Imprimir    Fechar

---

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[IS@L\]](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** RESOL 1.279 2013 **Publicação:** 03/12/2013 - Diário Regional - pg 07 **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012.

**Processo:** 6045-03/2009

**Proposição:** [Projeto de Resolução 5/2013](#)

**Catálogo:** REGIMENTO INTERNO

**Indexação:** ALTERAÇÃO, DISPOSITIVO, REGIMENTO INTERNO

## RESOLUÇÃO Nº 1.279, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

**Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012.**

**Projeto nº 5/2013 de autoria do Vereador Zé Márcio.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os incisos V dos arts. 69 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.

(...)

(...)

V- Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade."

"Art. 72.

(...)

(...)

V - da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade.

Art. 2º O inciso V do art. 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012, passa a vigorar acrescido das alíneas "i", "j" e "k":

"Art. 72.

(...)

"V -

(...)

i) propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;

j) efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;

k) apresentar ou analisar propostas de intervenção ou readequação nas vias públicas referentes à acessibilidade".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de novembro de 2013.

JULIO CARLOS GASPARETTE

Presidente

JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA

1º Vice-Presidente

NILTON APARECIDO MILITÃO

1º Secretário.

---

[Imprimir](#)   [Fechar](#)

---

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



## RESOLUÇÃO Nº 1.289, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera os §§ 3º e 4º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012.

Projeto de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2013/2014.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução;

**Art. 1º** Os §§ 3º e 4º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. ( ... )

( ... )

§ 3º Fica vedada a entrega de Título Honorífico no período de Reuniões Ordinárias, salvo no mês de dezembro.

§ 4º As sessões de entrega de Título Honorífico ficam limitadas a duas por semana, salvo no mês de dezembro.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de novembro de 2014.

JULIO CARLOS GASPARETTE

Presidente

JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA

1º Vice-Presidente

NILTON APARECIDO MILITÃO

1º Secretário



## RESOLUÇÃO Nº 1.292, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012.

Projeto de autoria do Vereador Jucelio Maria.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XIV ao art. 69 e do inciso XIV ao art. 72, com a seguinte redação:

“Art. 69. ( ... )

( ... )

XIV - Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

“Art. 72. ( ... )

( ... )

XIV - da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

a) opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os direitos da pessoa com deficiência;

b) realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral aos direitos da pessoa com deficiência;

c) promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção às pessoas com deficiência, no âmbito do Município;

d) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos direitos da pessoa com deficiência;

e) formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos direitos da pessoa com deficiência;

f) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres. técnicos profissionais em assuntos afetos à pessoa com deficiência, quando necessário;

---



g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção aos direitos da pessoa com deficiência”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de abril de 2015.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário



## **RESOLUÇÃO Nº 1297, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

Altera o inciso XII, do art. 115 do Regimento Interno da Câmara.

Projeto n. 04/2015, de autoria do Vereador Zé Márcio.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso XII, do art. 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

(...)

XII - o Vereador poderá usar recursos audiovisuais em seus pronunciamentos, desde que comunique ao setor responsável da Câmara até 1 (uma) hora antes da sessão em que pretende fazer uso destes recursos.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de junho de 2015.

**RODRIGO CABREIRA DE MATTOS**

Presidente

**JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES**

1º Vice-Presidente

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**

1º Secretário



## RESOLUÇÃO Nº 1298, DE 17 DE JULHO DE 2015

Altera os incisos IV e V do § 4º do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1270, de 11 de dezembro de 2012. Projeto de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2015/2016.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os incisos IV e V do § 4º do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

IV - as atividades da Escola de Cidadania do Legislativo Municipal, coordenadas pelo Centro de Atenção ao Cidadão, incluirão a elaboração de um documento contendo as demandas e as propostas indicadas pelas lideranças participantes, as quais poderão apresentar oralmente na Câmara Itinerante as demandas e as propostas contidas no documento elaborado, mediante inscrição prévia junto à Escola de Cidadania, para uso da palavra por 5 (cinco) minutos.

V - as Associações, Sociedades Pró-Melhoramento de Bairro, Conselhos e Entidades devidamente registradas, por seus representantes, mediante inscrição prévia no horário de 17h30min as 18h15min, junto à Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal, poderão usar a palavra por:

- a) 5 (cinco) minutos havendo até doze inscritos;
- b) 3 (três) minutos havendo mais que doze inscritos.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de julho de 2015.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS  
Presidente  
JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES  
1º Vice Presidente  
APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA  
1º Secretário

Publicada em 18/07/2015

---



## RESOLUÇÃO Nº 1.299, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Acrescenta os arts. 210-A, 210-B e 210-C e altera o art. 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012.

Projeto de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2015/2016.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os arts. 210-A, 210-B e 210-C no Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 210-A. O painel eletrônico será usado na votação de proposições, salvo no processo de votação simbólico, quando seu uso se restringe à verificação de votação.

Art. 210-B. O registro de presença constará no painel eletrônico.

Art. 210-C. A verificação de quorum será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, de plano, por chamada ou por meio de sistema eletrônico.”

**Art. 2º** O art. 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. A votação será nominal, de acordo com a previsão regimental ou quando requerida verbalmente por Vereador e aprovada pela maioria dos presentes.

§1º O Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores na ordem alfabética, salvo requerimento verbal por sorteio, aprovado pelo Plenário.

§2º Os Vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando “sim” ou “não” pelo sistema eletrônico de votos e quando se absterem deverão registrar “abstenção”.

§3º Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico na votação nominal, adotar se-á o seguinte:

I - os nomes dos Vereadores serão anunciados, em voz alta, pelo Secretário;

---



II - os Vereadores, levantando-se de suas cadeiras, responderão “a favor” ou “contra”, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

§4º Encerrada a votação, o Presidente da Câmara Municipal proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último da lista geral.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2015.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

JOSÉ MARCIO LOPES GUEDES

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário



## RESOLUÇÃO N. 1.307, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivos legais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012. Projeto de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2015/2016.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O § 2º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.114. (...)

(...)

§2º No que preceitua a parte final do inciso VII deste artigo, o Vereador poderá fazê-lo da bancada.

(...)”

**Art. 2º** Acrescente-se o §2º ao art. 231, renumerando o parágrafo único para §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 231.(...)

§1º (...)

§2º Cabe aos membros da Comissão Especial, isoladamente, emitir seu Parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, na impossibilidade de a Comissão se reunir”.

---



**Art. 3º** O §4º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232.(...)

(...)

§4º As sessões solenes de entrega de Título Honorífico ficam limitadas no primeiro semestre do final de legislatura a três por semana e nos demais meses a duas por semana, salvo no mês de dezembro”.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de abril de 2016.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

---

Publicada em 5/4/2016



## RESOLUÇÃO N. 1.311, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o §3º do art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n.1270, de 11 de dezembro de 2012. Projeto n. 9/2016, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2015/2016.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O §3º do art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º (...)

(...)

§ 3º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, independentemente de convocação, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de novembro de 2016.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

---



## RESOLUÇÃO N. 1.312, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 11 de dezembro de 2012. Substitutivo ao Projeto n. 04/2016, de autoria do Vereador Wagner de Oliveira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Acrescente-se o § 2º ao art. 162, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n. 1.270, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 162 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Fica vedada a designação de nome a qualquer bem público, antes da aprovação do projeto de construção, da alocação do recurso ou da ordem de serviço para início da obra pública”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2016.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

---



## RESOLUÇÃO N. 1.313, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012.  
Projeto n. 01/2017, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XV ao art. 69 e do inciso XV ao art. 72, com a seguinte redação:

“Art. 69. (...)

(...)

XV - Defesa, Controle e Proteção dos Animais.

Art. 72. (...)

(...)

XV - da Comissão de Defesa, Controle e Proteção dos Animais:

a) assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infra-constitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;

b) promover no âmbito legislativo a normatização, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem-estar do animal;

---



c) propor encaminhamentos e medidas, formular e receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

d) fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais, e defender políticas públicas relativos à proteção dos direitos dos animais;

e) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com os direitos e defesa dos animais;

f) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos relativos à proteção dos direitos dos animais;

g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, a efetivação das medidas de proteção dos direitos dos animais”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de fevereiro de 2017.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice-Presidente

SHEILA APARECIDA PEDROSA DE MELLO OLIVEIRA

1ª Secretária

---



## RESOLUÇÃO Nº 1.315, DE 10 DE JULHO DE 2017

Altera o art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012.

Projeto nº 5/2017, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2017/2018.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161. A Mesa Diretora só receberá proposição que for lida em Plenário, a qual deverá ser redigida em termos claros, concisos e objetivos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinada por seu autor ou autores.

§1º A proposição que tiver precedida de estudo, pesquisa, relatório, certidão, parecer, decisão e despacho deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§2º A proposição, assinada pelo Vereador, deverá ser apresentada em via única, no prazo de que trata o art. 130 deste Regimento Interno, para sua leitura em Plenário.

§3º Serão produzidos, assinados, apresentados, registrados, disponibilizados e armazenados em meio eletrônico:

I - as proposições de que tratam os incisos I, III e X do art. 160 deste Regimento Interno a partir de 1º de agosto de 2017; e

II - as demais proposições de autoria de Vereador a partir de 1º de janeiro de 2018.”

---



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2017.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2017.

**RODRIGO CABREIRA DE MATTOS**

Presidente

**ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR**

1º Vice Presidente

**SHEILA APARECIDA PEDROSA DE MELLO OLIVEIRA**

1ª Secretária

---



## RESOLUÇÃO Nº 1.316, DE 14 DE JULHO DE 2017

Altera o inciso X do art. 69, inciso X e suas alíneas do art. 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Projeto nº 3/2017, de autoria do Vereador Júlio Obama Jr.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera o inciso X do artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Durante a Legislatura funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

X - Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;”

**Art. 2º** Altera o inciso X do artigo 72 e suas alíneas, alterando o comissão e acrescentando o termo Juventude em todas as alíneas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“X - da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude:

a) opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

b) realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral à Criança, Adolescente e Juventude;

c) promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção à Criança Adolescente e Juventude no âmbito do Município;

d) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos

---



acerca dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

e) formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

f) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos pertinentes à Criança, Adolescente e Juventude quando necessário;

g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção à Criança, Adolescente e Juventude no âmbito do Município.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2017.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice Presidente

SHEILA APARECIDA PEDROSA DE MELLO OLIVEIRA

1ª Secretária

---



## RESOLUÇÃO Nº 1.319, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº. 1.270, de 11 de dezembro de 2012. Projeto nº 9/2017, de autoria do Vereador Kennedy Ribeiro.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido das alíneas “f” e “g” ao inciso VI do art.72, com a seguinte redação:

“Art. 72. ( ... )

(...)

VI - ( ... )

f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local;

g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 31 de outubro de 2017.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice Presidente

SHEILA A. P. DE MELLO OLIVEIRA

1ª Secretária

---



## RESOLUÇÃO Nº 1.320, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o inciso IX do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012. Projeto nº 10/2017, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2017/2018.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso IX do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ( ... )

( ... )

IX - O partido político, entidade ou movimento devidamente registrado que fizer uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Livre após 30 (trinta) dias, a contar da data de sua atuação, limitado o seu uso por 3 (três) vezes ao ano.

( ... )”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de dezembro de 2017.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice Presidente

SHEILA A. P. DE MELLO OLIVEIRA

1ª Secretária

---



## RESOLUÇÃO Nº 1.322, DE 4 DE MAIO DE 2018

Acrescenta os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Substitutivo ao Projeto nº 12/2017, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 113, com a seguinte redação:

Art. 113. (...)

(...)

§ 6º É proibido ingressar com instrumentos musicais, objetos ou aparelhos que produzam som, como apitos, sinetas, megafones e similares, que possam ser usados pelo público em geral e parlamentares que venham a atrapalhar ou tumultuar o andamento dos trabalhos no interior do Plenário durante as reuniões da Câmara Municipal.

§ 7º É proibido ingressar com cartazes, faixas ou assemelhados que contenham peças de madeira, metal ou similares em sua composição, nas reuniões no Plenário.

§ 8º É proibido usar máscaras ou similares a fim de inviabilizar a identificação nas reuniões no Plenário.

§ 9º É proibido colar ou afixar cartazes, faixas ou assemelhados nas paredes do Plenário.

---



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de maio de 2018.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice Presidente

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

1º Secretário

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## RESOLUÇÃO Nº 1.327, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera o §1º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1270, de 11 de dezembro de 2012.

Projeto nº 4/2019, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2019/2020.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O §1º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

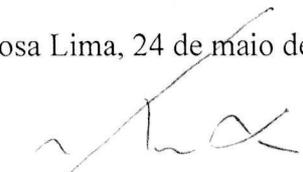
"Art. 114. (...)

§1º Nos incisos II, V, VI e VIII deste artigo, o Vereador poderá, para cada assunto diferente do outro, com autorização do Presidente, utilizar por duas vezes a palavra pela Ordem, por um minuto a cada vez.

(...)"

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

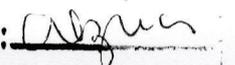
Palácio Barbosa Lima, 24 de maio de 2019.

  
**Luiz Otávio Fernandes Coelho**  
Presidente

  
**Ana das Graças Côrtes Rossignoli**  
1ª Vice-Presidente

  
**André Luis Gomes Mariano**  
1º Secretário

Publicado em: 28/5/19

Funcionário(a): 



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923

36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## RESOLUÇÃO Nº 1.331, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

**Altera os incisos I e II, excluindo a alínea "d" do inciso I, acrescentando a alínea "b" ao inciso II do art. 123 e alterando o *caput* do art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 8/2019, de autoria dos Vereadores Dr. Fiorilo e Ana Rossignoli.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II, excluindo a alínea "d" do inciso I, e acrescentando a alínea "b" ao inciso II do art. 123, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 123 (...)

I - Pequeno expediente com duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, destinado à:

(...)

II - Ordem do Dia, com duração de 2 (duas) horas, compreendendo:

a) (...)

b) pronunciamento dos Vereadores."

(...)

**Art. 2º** O **caput** do art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 131 As inscrições dos oradores para falar na Ordem do Dia serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob fiscalização do 1º Secretário, até 30 (trinta) minutos a partir do início da Reunião".



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de setembro de 2019.

**Luiz Otávio Fernandes Coelho**  
Presidente

**Ana das Graças Côrtes Rossignoli**  
1ª Vice-Presidente

**André Luis Gomes Mariano**  
1º Secretário

Publicado em: 20/09/19  
Funcionário(a): *ilmi*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923

36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## RESOLUÇÃO Nº 1.334, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012.

Projeto nº 14/2019, de autoria dos Vereadores Kennedy Ribeiro, João Coteca, Vagner de Oliveira e Juraci Scheffer.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso XI, do art. 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. ( ... )

(...)

XI - Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

(...)"

**Art. 2º** O inciso XI, do art. 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. ( ... )

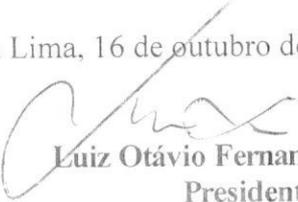
(...)

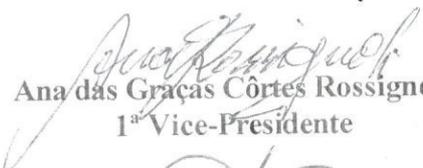
XI - da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

(...)"

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de outubro de 2019.

  
Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Presidente

  
Ana das Graças Côrtes Rossignoli  
1ª Vice-Presidente

  
André Luis Gomes Mariano  
1º Secretário

Publicada em: 17/10/19  
Funcionário(a): Alzira



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## RESOLUÇÃO Nº 1.335, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012.**

**Projeto nº 13/2019, de autoria dos Vereadores Marlon Siqueira, Sargento Mello Casal e Vagner de Oliveira.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XVI ao art. 69 e do inciso XIV ao art. 72, com a seguinte redação:

"Art. 69. (...)

(...)

XVI - Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação.

(...)

Art. 72. (...)

(...)

XV - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação:

a) assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;

b) promover no âmbito do Legislativo a normatização, estudos, pesquisas e a discussão das leis que fomentem o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico da sociedade, e o relativo à comunicação em suas diversas vertentes, com o apoio de grupos, entidades e organizações voltados a essas atividades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

c) propor encaminhamentos e medidas, formular e receber representações que contenham reclamações no âmbito municipal, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

d) fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais e não governamentais, defender políticas públicas relativas ao desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico da sociedade e à comunicação em suas diversas vertentes;

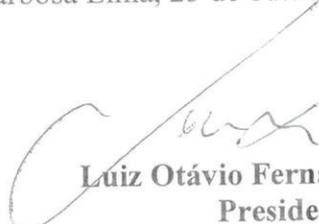
e) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com a ciência, a tecnologia, a inovação e a comunicação;

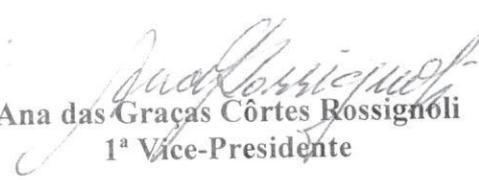
f) promover e participar de debates, palestras, conferências, congressos e outras atividades relativas ao desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico da sociedade e à comunicação; e

g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas, de forma a assegurar a integração dos sistemas no âmbito dessa Comissão, relacionados à atividade parlamentar”;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de outubro de 2019.

  
**Luiz Otávio Fernandes Coelho**  
Presidente

  
**Ana das Graças Côrtes Rossignoli**  
1ª Vice-Presidente

  
**André Luis Gomes Mariano**  
1º Secretário

Publicado em:	26/10/19
Funcionário(a):	Abrie



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** RESOL 1.341 2020 **Publicação:** 15/04/2020 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012.

**Proposição:** [Projeto de Resolução 20/2019](#)

**Catálogo:** REGIMENTO INTERNO

**Indexação:** ACRÉSCIMO, DISPOSITIVO, REGIMENTO INTERNO

## RESOLUÇÃO Nº 1.341, DE 14 DE ABRIL DE 2020

**Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012.**

**Substitutivo ao Projeto nº 20/2019, de autoria do Vereador Kennedy Ribeiro e da Mesa Diretora - Biênio 2019/2020.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam incluídos os arts. 68-A e 68-B no Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 68-A. As Comissões poderão contar, para o desempenho das suas atribuições, com consultoria específica dos Assistentes Técnicos Legislativos - Analistas nas áreas de Saúde Pública, Educação e Cultura, Ciência Sociais e Políticas, Meio Ambiente e Política Urbana.

Parágrafo único. Os membros das Comissões poderão requerer à consultoria técnico-legislativa de que trata o *caput* deste artigo a elaboração de informações técnicas, estudos ou pareceres sobre proposições.

Art. 68-B. As Comissões Permanentes contarão com uma previsão orçamentária e financeira para a prática de suas ações e atividades, observadas suas competências próprias definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O plano de programação orçamentária deverá ser apresentado até o dia 31 de agosto, contendo a descrição de ações para o ano subsequente.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de abril de 2020.

**Luiz Otávio Fernandes Coelho**

**Presidente**

**Ana das Graças Côrtes Rossignoli**

**1º Vice-Presidente**

**Wanderson Castelar Gonçalves**

**1º Secretário**

[Imprimir](#)

[Fechar](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** RESOL 1.343 2021 **Publicação:** 15/01/2021 - **Diário Regional** **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n 1.270, de 11 de dezembro de 2012.

**Proposição:** [Projeto de Resolução 1/2021](#)

**Catálogo:** REGIMENTO INTERNO

**Indexação:** ALTERAÇÃO, REGIMENTO INTERNO

## RESOLUÇÃO Nº 1.343, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

**Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução n 1.270, de 11 de dezembro de 2012.**

**Projeto nº 1/2021 de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso III do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69. (...).

(...)

**III-** Educação, Cultura e Turismo.

(...)"

**Art. 2º** O item 3 da alínea "a", a alínea "b" e o inciso III, todos do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 72. (...).

(...)

**III - da Comissão de Educação, Cultura e Turismo:**

a) (...)

(...)

3 - turismo e carnaval.

b) participar das conferências municipais de educação."

**Art. 3º** Acrescenta-se o inciso XVII ao art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 69. (...).

(...)

**XVII - Esporte e Lazer."**

**Art. 4º** Acrescenta-se o inciso XVII ao art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012 Resolução 1.270, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 72. (...).

(...)

**XVII-** da Comissão de Esporte e Lazer.

- a) opinar sobre as proposições que versem, no todo ou em parte, sobre esporte e lazer;
- b) apresentar proposições que versem sobre esporte e lazer;
- c) participar e promover conferências, debates, palestras, congressos que versem sobre esporte e lazer;
- d) propor ou organizar homenagens que a Câmara Municipal realizar aos atletas do Município de Juiz de Fora que se destacarem, engrandecendo o nome da cidade;
- e) promover estudos para melhoramento das políticas voltadas para o esporte e lazer no âmbito municipal.
- f) formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes os pleitos formulados por atletas e entidades esportivas do Município de Juiz de Fora.
- g) estimular, no âmbito de suas competências, a prática do esporte amador e profissional no Município de Juiz de Fora."

**Art. 5º** O art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70. Ao mesmo Vereador será permitido participar no máximo de 4 (quatro) Comissões Permanentes, como membro efetivo, podendo participar em outras como Suplente.”

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de janeiro de 2021.

**Juraci Scheffer**

Presidente

**Antônio Santos de Aguiar**

1º Vice-Presidente

**Aparecido Reis Miguel Oliveira**

1º Secretário

---

Imprimir    Fechar

---

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** RESOL 1.357 2023 **Publicação:** 12/01/2023 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Cria a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Processo:** 9350-00/2022

**Proposição:** [Projeto de Resolução 1/2022](#)

## RESOLUÇÃO Nº 1.357, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

**Cria a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**

**Projeto nº 1/2022, de autoria dos Vereadores Zé Márcio, Marlon Siqueira, Tallia Sobral e Tiago Bonecão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso V do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. ( ... )

( ... )

V- Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade."

**Art. 2º** O inciso V do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. ( ... )

V - Da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - planos setoriais, regionais e locais;

2 - cadastro territorial do Município;

3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;

4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;

6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.

b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;

c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;

d) opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;

e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência;

f) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

g) propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;

h) efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;

i) apresentar ou analisar propostas de intervenção ou readequação nas vias públicas referentes à acessibilidade."

**Art. 3º** O art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII com a seguinte redação:

"Art. 69 (...)

(...)

XVIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável"

**Art. 4º** O art. 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

(...)

XVIII - Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) opinar sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, barragens, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

d) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

e) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

f) acompanhar e fiscalizar, junto aos órgãos competentes, a situação das barragens situadas no Município;

g) estudar, debater e pesquisar demais questões relacionadas com a sua competência."

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de janeiro de 2023.

**José Márcio Lopes Guedes**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Nilton Aparecido Militão**

**1º Vice-Presidente**

**Marlon Siqueira Rodrigues Martins**

**1º Secretário**

---

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)

**Publicado em: 05/07/2024**  
**Promulgação de Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 1.368, DE 4 DE JULHO DE 2024**

**Altera o inciso II e inclui o inciso IV e os parágrafos 9º, 10 e 11 ao art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 6/2024, de autoria da Vereadora Laiz Perrut.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º No art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, altera-se o inciso II e ficam acrescentados o inciso IV e os §§ 9º, 10 e 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. (...)

(...)

II - por motivo de doença;

(...)

IV - por motivo de licença-maternidade, paternidade e adotante.

(...)

§ 9º No caso de licença-maternidade, o respectivo suplente só será convocado se a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 10. No caso de licença-paternidade, o respectivo suplente só será convocado se a licença for superior a 5 (cinco) dias.

§ 11. No caso de licença-adotante, o respectivo suplente só será convocado se a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de julho de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Nilton Aparecido Militão**  
**1º Vice-Presidente**

**Marlon Siqueira Rodrigues Martins**  
**1º Secretário**

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 13/07/2024  
Promulgação de Resolução**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.369, DE 12 DE JULHO DE 2024**

**Altera os arts. 123 e 131 do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 5/2024, de autoria do Vereador  
Sargento Mello Casal.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 123. Verificado o quórum legal e aberta a Reunião Ordinária, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - Pequeno Expediente, com duração máxima de 2 horas, improrrogáveis, destinado à:

- a) leitura da correspondência e das comunicações já visadas pelo Presidente;
- b) expediente recebido do Prefeito;
- c) expediente apresentado pelos Vereadores;
- d) pronunciamento dos Vereadores.

II - Ordem do Dia, com duração de 1 hora e 30 minutos, compreendendo a leitura de pareceres, discussão e votação de proposições em pauta, preliminares, avulsos e vetos;

III - Grande Expediente, com duração de 30 minutos improrrogáveis; e

IV - Expediente Final, destinado ao encerramento da Reunião Ordinária pelo Presidente."

Art. 2º O **caput** do art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 131 As inscrições dos oradores para falar no Pequeno Expediente serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob fiscalização do 1º Secretário, até 30 minutos a partir do início da Reunião".

Palácio Barbosa Lima, 12 de julho de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal**

**Nilton Aparecido Militão  
1º Vice-Presidente**

**Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
1º Secretário**

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 03/12/2024**  
**Promulgação de Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 1.370, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Altera dispositivos legais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 12/2024, de autoria dos Vereadores Zé Márcio-Garotinho, Laiz Perrut e Tiago Bonecão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. As inscrições dos oradores para falar na Reunião Ordinária, na Audiência Pública ou na Câmara Itinerante serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização da Mesa Diretora, até 30 (trinta) minutos a partir do início da Reunião".

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora:

"Art. 119. (...)

(...)

Parágrafo único. A primeira Reunião Ordinária de cada período legislativo será composta pelo Pequeno Expediente, observando-se o disposto no § 4º do art. 2º deste Regimento Interno, podendo ocorrer pronunciamento dos Vereadores inscritos".

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e II do art. 123, excluindo-se a alínea "d" do inciso I e acrescentando a alínea "b" ao inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 123. (...)

I - Pequeno Expediente com duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, destinado à:

(...)

II - Ordem do Dia com duração de 2 (duas) horas, compreendendo:

a) (...)

b) pronunciamento dos Vereadores.

(...)"

Art. 4º Fica alterado o inciso II do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. Os oradores farão suas inscrições, para assegurar a prioridade, em livros próprios, da seguinte forma:

(...)

II - a partir do início da Reunião, na Mesa Diretora".

Art. 5º O **caput** do art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora passa a ter a seguinte redação:

"Art. 131. As inscrições dos oradores para falar na Ordem do Dia serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob fiscalização do 1º Secretário, até 30 (trinta) minutos a partir do início da Reunião".

Art. 6º Fica alterado o **caput** do art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Concluído o Pequeno Expediente, tratar-se-á de matéria destinada a Ordem do Dia, com duração de 2 (duas) horas".

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 2 de dezembro de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Nilton Aparecido Militão**  
**1º Vice-Presidente**

**Marlon Siqueira Rodrigues Martins**  
**1º Secretário**

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 20/12/2024**  
**Promulgação de Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 1.371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012.**

**Projeto nº 11/2024, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O dispositivo do inciso III do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69. (...)

(...)

III - Educação e Cultura".

Art. 2º Os dispositivos do item 3 da alínea "a" e o inciso III do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 72. (...)

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Art. 3º Acrescenta-se o inciso XX ao art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 69 (...)

(...)

XX - Comissão de Turismo".

Art. 4º Acrescenta-se o inciso XX ao art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução nº 1.270, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

(...)

XX - Da Comissão de Turismo:

- a) opinar sobre as proposições que versem, no todo ou em parte, sobre turismo;
- b) opinar sobre proposições relativas a Carnaval;
- c) apresentar proposições que versem sobre turismo;
- d) participar e promover conferências, debates, palestras e congressos que versem sobre o turismo;
- e) promover estudos para melhoramento das políticas voltadas para o turismo no âmbito municipal;
- f) formular, receber, encaminhar e acompanhar com as autoridades competentes os pleitos formulados por munícipes acerca do turismo no Município de Juiz de Fora; e
- g) estimular, no âmbito de suas competências, o desenvolvimento do turismo no Município de Juiz de Fora".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de dezembro de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Nilton Aparecido Militão**  
**1º Vice-Presidente**

**Marlon Siqueira Rodrigues Martins**  
**1º Secretário**